

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 8.227 , DE 2014

Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para permitir a concessão de visto a estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido no Brasil.

Autor: Deputado SÉRGIO ZVEITER

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que acrescenta artigo à Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, de forma a que vistos temporários e de turista possam ser concedidos a estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Governo brasileiro, ou não válido para o Brasil.

A concessão de visto supracitada não implica o reconhecimento tácito pelo Governo brasileiro da autoridade emissora do documento de viagem.

Justifica o ilustre Autor que a atual política de concessão de vistos está prejudicando as relações do Brasil com diversos países do globo, com impactos negativos também na economia, na medida em que países que não mantêm relação diplomática com o Brasil, mas possuem grande atratividade econômica e capital para investir, têm grande desincentivo a estreitar relações culturais e turísticas com o País, pelo fato de seus cidadãos não poderem obter vistos.

A matéria ainda será apreciada de forma conclusiva pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Turismo proferir parecer que analise o mérito do impacto do projeto em tela na indústria turística brasileira.

Nesse sentido, a presente iniciativa foi muito feliz em apontar a inconsistência de uma regra da legislação que disciplina a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, que obriga um tratamento discriminatório e hostil a cidadãos estrangeiros provenientes de países que não mantêm relações diplomáticas com o Brasil.

Como bem aponta o ilustre Autor, o caso de Taiwan é emblemático dessa situação. Um país de forte vocação tecnológica e alta capacidade de investimento não é discriminado sequer pela República Popular da China, que exigiu o rompimento diplomático do Brasil com aquele país, em 1949.

A manutenção dessa legislação, que remonta ao período autoritário e da pré-globalização, faz com que os originários de Taiwan tenham vistos de turista e vistos temporários negados, concedendo-lhes apenas documentos precários e de curta validade.

Essa distorção, além de inibir a elevação do fluxo de comércio entre os dois países, também desincentiva os investimentos que um grande número de empresas de alto conteúdo tecnológico poderia realizar no Brasil, ou mesmo, a opção de se instalarem em nosso território.

A indústria de turismo brasileira, por consequência, deixa de se beneficiar do potencial de 7 milhões de turistas taiwaneses, de alta capacidade de consumo, que, em função das dificuldades burocráticas e

restrições diplomáticas, aqui comparecem no irrisório número de 5 mil turistas por ano.

De outra parte, o projeto deixa claro que a concessão de visto a cidadão de país que não mantém relação diplomática com o Brasil não significa que o País está reconhecendo ou retomando relações com estes países. Apenas corrige uma distorção lesiva aos interesses econômicos da nação.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.227, de 2014.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RENATO MOLLING
Relator